



PROJETO DE LEI Nº ____/2024.

Autoriza a contratação temporária de motorista e dá outras providências.

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar 02 (dois) Motoristas, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público.

Art. 2º - O vencimento do cargo de Motorista será o equivalente ao Padrão 06, de acordo com a tabela do art. 3º da Lei Municipal n.º 2.339/2024 (Plano de Carreira dos Servidores).

Art. 3º - Os contratos serão regido pela Lei Municipal n.º 1.319/12 (Regime Jurídico Único) e as atribuições do cargo são as que constam na Lei Municipal n.º 2.339/2024 (Quadro de Cargos e Funções Públicas dos Servidores), como consta em anexo.

Art. 4º - Os contratos de que trata a presente Lei, serão de natureza ADMINISTRATIVA, ficando assegurado aos contratados os seguintes direitos:

I - Jornada de trabalho com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

II- Gratificação natalina, inclusive proporcional, ao término do contrato;

III- Férias, inclusive proporcional, no término do contrato;

IV- Inscrição de sistema oficial de previdência social;

V – Adicional de hora operada;

VII - Serviços extraordinários com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), os quais, somente poderão ocorrer mediante convocação prévia, por escrito e devidamente justificada, do Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços.



**PREFEITURA DE
CARAÁ - RS
PODER EXECUTIVO**

Art. 5º - Os contratos autorizados pelo artigo 1º terão duração de 12 (doze) meses.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º - O recrutamento será através de Processo Seletivo Simplificado a ser realizado por esta municipalidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 de Maio de 2024.

Magdiel Silva
Prefeito Municipal de Carará



ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

ATRIBUIÇÕES: a) Descrição Sintática: Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral. b) Descrição Sintética: Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo a garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicado qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação de veículo que for entregar; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: 44 horas semanais;
- b) Especial: Uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: primeiro grau incompleto.
- c) Portar Carteira Nacional de Habilitação categorias D



JUSTIFICATIVA

As contratações de motoristas são necessárias para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços e por não haver pessoal concursado aguardando chamamento.

Para atendimento da demanda, será utilizado Processo Seletivo Simplificado, do qual já está em andamento.

O período de 12 (doze) meses, por sua vez, se impõe por estarmos em ano eleitoral, o que impede a renovação em face do período da vedação, não sendo possível, ainda, ficar com o atendimento prejudicado dentro do ano letivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 de Maio de 2024.

Magdiel Silva
Prefeito Municipal de Carará